



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23303.100348/2025-53

EDITAL Nº 23, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

**PROCESSO ELETIVO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO CONSELHO DO CAMPUS PETROLINA
ZONA RURAL DO IFSertãoPE - BIÊNIO 2025-2027**

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, Campus Petrolina Zona Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 173, de 01 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 04 de março de 2024, torna público o Edital nº 23/2025 para eleição dos membros representantes do Conselho do Campus Petrolina Zona Rural das categorias Docente, Técnico administrativo e Discente por meio da Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 108, de 08 de maio de 2025, para mandato de 02 (dois) anos, biênio 2025-2027.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eletivo dos membros representantes do Conselho do Campus Petrolina Zona Rural do IFSertãoPE, mandato 2025-2027.

1.2. O Conselho do Campus é o órgão consultivo cuja finalidade é colaborar para o aperfeiçoamento dos processos educativo, administrativo e orçamentário-financeiro e, ainda, zelar pela correta execução das políticas do IFSertãoPE, no Campus.

1.3. São competências do Conselho do Campus, conforme estabelecidas no art. 14 do Regimento Geral do IFSertãoPE (Resolução nº 60 do CONSUP, de 1º de dezembro de 2022) e no art. 5º do Regimento dos Conselhos de Campus dos Campi do IFSertãoPE (Resolução nº 44 do CONSUP, de 04 de outubro de 2021), a saber:

a) Compete ao Conselho de Campus do IFSertãoPE:

- I - colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução das políticas do IFSertãoPE, em cada campus, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- II - autorizar a convocação, definir as regras, homologar os resultados da assembleia geral e encaminhar a minuta do regimento interno para apreciação do Conselho Superior;
- III - colaborar com o planejamento, a execução e a avaliação do trabalho das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO GERAL

diretorias/departamentos, visando a melhoria da qualidade, da eficiência e da eficácia nos processos de gestão, do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação e dos assuntos comunitários;

IV - apreciar os relatórios de desempenho anual da direção-geral e de suas respectivas diretorias/departamentos;

V - apreciar o plano de gestão plurianual (04 anos) proposto pela direção geral do campus, contendo os objetivos a serem alcançados e metas anuais para cada indicador de gestão proposto pelas diretorias/departamentos em consonância com as metas do IF Sertão PE;

VI - apreciar as políticas administrativas, financeiras e educacionais do campus;

VII - propor atualizações e modificações no regimento do Conselho de Campus nos campi;

VIII - opinar sobre a criação, modificação ou extinção de componente do organograma do campus;

IX - opinar sobre as demais questões submetidas à sua apreciação.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS

2.1. O processo de eleição dos membros do Conselho do Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão PE será coordenado por Comissão Eleitoral composta por 02 (dois) representantes de cada segmento, à qual competirá conduzir todo o processo eletivo, inclusive:

2.1.1. Presidir e coordenar o processo eleitoral;

2.1.2. Divulgar o processo eleitoral, instruções sobre a forma de votação e apuração no âmbito do Campus;

2.1.3. Propiciar a inscrição dos candidatos;

2.1.4. Enviar os nomes dos candidatos para homologação das candidaturas pelo Diretor-Geral;

2.1.5. Providenciar as listas de votação;

2.1.6. Deliberar sobre recursos;

2.1.7. Realizar a apuração da votação;

2.1.8. Exarar ata circunstanciada da votação e da apuração de votos;

2.1.9. Encaminhar o resultado das eleições ao Diretor-Geral do Campus para homologação;

2.1.10. Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e eleitores quanto à interpretação dos critérios da consulta;

2.1.11. Realizar o credenciamento dos fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem no dia da eleição;

2.1.12. Zelar pelo cumprimento das normas contidas neste Edital;

2.1.13. Decidir sobre os casos omissos.

2.1.14. Demais atividades correlacionadas ao processo eletivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO GERAL

3. DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DO CAMPUS

3.1. A composição do Conselho do Campus está definida no art. 13, §1º, I e II, do Regimento Geral do IFSertãoPE (Resolução nº 60 do CONSUP, de 1º de dezembro de 2022) e no art. 3º, I e II, do Regimento dos Conselhos de Campus dos Campi do IFSertãoPE (Resolução nº 44 do CONSUP, de 04 de outubro de 2021).

3.1.1. O Conselho do Campus é constituído por:

I - Membros natos:

- a) Diretor Geral, na qualidade de Presidente;
- b) Diretor ou Chefe do Departamento de Administração e Planejamento;
- c) Diretor de Ensino ou Chefe do Departamento de Ensino;
- d) Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;
- e) Coordenador de Extensão e Relações Organizacionais ou equivalentes.

II – Membros representantes:

- a) dois servidores técnico-administrativos, eleitos entre seus pares, sendo um suplente;
- b) dois discentes eleitos entre seus pares, sendo um suplente;
- c) dois servidores docentes efetivos, eleitos entre seus pares, sendo um suplente;
- d) um representante da sociedade civil.

3.2. O presente Regulamento visa à eleição dos representantes docentes, técnico-administrativos em educação e discentes do Conselho do Campus, os quais serão eleitos pelos seus pares e a seleção do membro da sociedade civil.

Serão eleitos:

- a) 01 (um) representante dos docentes e respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante dos técnico-administrativos em educação e respectivo suplente;
- c) 01 (um) representante dos discentes e respectivo suplente.

3.3. O representante da sociedade civil e seu suplente serão escolhidos pelos membros eleitos do Conselho do Campus e demais conselheiros natos, em escrutínio secreto, para mandato de dois anos, sem direito a recondução, dentre as personalidades da sociedade civil, sugeridas pelo Conselho, que mais se destacaram no apoio aos Institutos Federais, à educação, à ciência, à tecnologia, à cultura e à arte, integrantes, preferencialmente, do mundo do trabalho, da educação, artístico, cultural e da rede de organizações não-governamentais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO GERAL

4. DO MANDATO

4.1. Os membros representantes do Conselho do Campus terão mandato com duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, por igual período, pelos seus pares.

4.2. O mandato dos conselheiros natos perdurará pelo período em que se mantiverem nas respectivas funções.

5. DO CRONOGRAMA

5.1 Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Id	ATIVIDADE	DATAS
01	Publicação do Edital	20/08/2025
02	Prazo para impugnação às cláusulas do Edital. Enviar recurso para o email: czr.eleicoes.concampus@ifsertao-pe.edu.br	21/08 a 22/08/2025
03	Resultado do pedido de impugnação ao Edital. Link no site do campus onde publicará os atos da comissão: https://ifsertaope.edu.br/zonarural/editais/	26/08/2025
04	Período de inscrição. Via e-mail: czr.eleicoes.concampus@ifsertao-pe.edu.br	27/08/2025 a 03/09/2025
05	Divulgação preliminar da lista de votantes e dos candidatos inscritos	05/09/2025
06	Prazo para interposição de recursos contra a lista preliminar de votantes. Enviar para o e-mail: czr.eleicoes.concampus@ifsertao-pe.edu.br	08/09/2025 a 09/09/2025
07	Prazo para interposição de recursos para impugnação de candidaturas. Enviar para o e-mail: czr.eleicoes.concampus@ifsertao-pe.edu.br	08/09/2025 a 09/09/2025
08	Resultado da análise dos recursos, homologação e publicação definitiva da lista de votantes	11/09/2025
09	Resultado da análise dos recursos, homologação e publicação definitiva da lista de candidatos inscritos	11/09/2025
10	Entrega de material eleitoral à comissão	12/09/2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO GERAL

11	Período de campanha eleitoral	15/09 a 19/09/2025
12	Carga no sistema e envio da cédula eletrônica (transmitida e gravada: canal Youtube do campus)	22/09/2025
13	Verificação das urnas eletrônicas zeradas e início do processo de votação (transmitida e gravada: canal Youtube do campus)	23/09/2025, 15 minutos antes do início da votação
14	Período de Votação. Início às 09h do dia 23/09/2025 e término às 21h do dia 23/09/2025 via sistema Helios Voting	23/09/2025
15	Apuração e publicação do resultado preliminar da votação (transmitida e gravada: canal Youtube)	24/09/2025
16	Recursos contra o resultado preliminar	25/09/2025
17	Resultado da análise dos recursos	26/09/2025
18	Homologação do resultado final	26/09/2025
19	Ato de posse dos membros do Conselho do Campus	Reunião seguinte a homologação dos resultados

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão feitas de forma individual via e-mail para a comissão eleitoral, czr.eleicoes.concampus@ifsertao-pe.edu.br, anexando documentação que comprove sua qualificação para o segmento pretendido.

6.2. As inscrições serão enviadas pela Comissão Eleitoral para homologação das candidaturas pela Direção-Geral e divulgadas no site institucional, conforme calendário de atividades.

7. DA CANDIDATURA

7.1. Da Candidatura de servidores docentes e técnico-administrativos.

7.1.1. São requisitos para os candidatos concorrerem às representações docentes e técnico-administrativos em educação no Conselho do Campus Petrolina Zona Rural:

7.1.1.1. Ser do quadro efetivo do Campus e estar em exercício neste;

7.1.1.2. Não se encontrar afastado das atividades da instituição, por um período



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO GERAL

superior a 06 (seis) meses;

7.1.1.3. Não estar afastado para qualificação em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, Colaboração Técnica e para tratamento de saúde por período superior a 06 (seis) meses;

7.1.1.4. Não ter recebido as penalidades previstas no Art. 127 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, após instauração de procedimento de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 05 anos;

7.1.1.5. Não se encontrar em processo de aposentadoria;

7.1.1.6. Não ser membro da Comissão Eleitoral do Conselho do Campus.

7.1.2. Os candidatos docentes e técnico-administrativos deverão se inscrever individualmente, sendo os classificados em 1º e 2º lugares na eleição, respectivamente, os titulares eleitos e suplentes.

7.2. Da Candidatura de Discente

7.2.1. São requisitos para os candidatos concorrerem à representação dos discentes no Conselho do Campus:

7.2.1.1. alunos regularmente matriculados no Campus Petrolina Zona Rural que tiverem 16 (dezesesseis) anos completos na data da publicação do Regulamento de Eleição; os candidatos deverão ter, no mínimo, 01 (um) ano a cumprir até a finalização do curso, comprovados por declaração emitida pela Secretaria de Registro Acadêmico.

7.2.2. Para o cumprimento do mandato, a eleição de discentes do Conselho do Campus elegerá um representante discente dos cursos regulares da instituição, representando discentes dos cursos técnicos de nível médio e cursos superiores.

7.2.3. Os candidatos discentes deverão se inscrever individualmente e será considerado eleito o candidato discente melhor classificado na eleição. O candidato classificado em 2º (segundo) lugar será o suplente de seu respectivo representante.

7.2.4. São considerados regularmente matriculados em cursos regulares os discentes com matrícula regular ativa nos cursos de educação de jovens e adultos articulados com a educação profissional, de nível médio, de graduação e de pós-graduação do Campus.

7.2.5. Não poderão se candidatar discentes que:

I – tenham sofrido alguma penalidade decorrente de processo disciplinar nos últimos quatro anos;

II – estejam em trancamento de matrícula;

III – estejam em programa de mobilidade acadêmica.

7.3. Os demais candidatos classificados no processo eleitoral passarão a compor, na ordem de classificação da eleição, lista de cadastro de reserva, para que sejam feitas substituições na representação do seu nível, caso haja necessidade.

8. DOS ELEITORES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO GERAL

8.1. São eleitores para escolha dos representantes docentes e técnico-administrativos em educação os servidores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Campus Petrolina Zona Rural e que estejam em efetivo exercício neste.

8.2. São eleitores todos os discentes regularmente matriculados no Campus, na data da votação.

9. DA CAMPANHA ELEITORAL

9.1 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos, homologada pela Comissão, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do IF Sertão PE - Campus Petrolina Zona Rural, de acordo com o cronograma (subitem 5.1).

9.2 O período de campanha eleitoral será de 15/09/2025 a 19/09/2025.

9.3 Serão permitidos somente os seguintes meios de divulgação das candidaturas:

- I. e-mail institucional, acionado uma única vez, pelo respectivo candidato, para o encaminhamento de mensagem aos seus pares;
- II. impresso, em somente uma página A4, em local de fácil visualização aos transeuntes da respectiva unidade do Campus Petrolina Zona Rural a ser definido pela comissão eleitoral.

9.4 O e-mail e/ou o arquivo impresso a ser(em) publicado(s) no campus deve(m) ser enviado(s) à comissão eleitoral através do endereço: czr.eleicoes.concampus@ifsertao-pe.edu.br, no dia 12/09/2025.

9.5 Ficará a cargo da comissão analisar o e-mail e/ou arquivo impresso recebido para publicação, no prazo de até 24 horas após o recebimento do material.

9.6 A campanha eleitoral é de inteira responsabilidade do candidato e deverá seguir os princípios éticos contidos em legislação pertinente, em especial, o Código de Ética da Administração Pública (Decreto nº 1.171/94) e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União (Lei nº 8.112/90).

9.6.1 As denúncias sobre irregularidades praticadas durante a campanha deverão ser protocoladas, devidamente fundamentadas, com o título de denúncia via o seguinte e-mail institucional: czr.eleicoes.concampus@ifsertao-pe.edu.br, as quais serão apuradas pela comissão eleitoral, observando a legislação pertinente à matéria. Será garantido o sigilo do nome do denunciante.

9.6.2 O prazo máximo para protocolar a denúncia é 24 (vinte e quatro) horas após a consumação da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO GERAL

possível irregularidade.

9.6.3 Será aceita defesa via e-mail em resposta ao e-mail de notificação da possível irregularidade da parte denunciada até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, sendo esta defesa redigida no corpo do e-mail.

9.6.4 Verificada a procedência da denúncia, a comissão eleitoral adotará medidas, tais como: advertência pública, impugnação da candidatura e consequente exclusão do(a) candidato(a) do processo eleitoral, sem prejuízo de proceder aos encaminhamentos devidos para fins de aplicação das demais sanções cabíveis.

9.6.5 Caberá advertência pública ao(à) candidato(a) que realizar campanha eleitoral em desrespeito a este Regulamento.

9.7 A solicitação de impugnação de candidaturas deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, via e-mail institucional, devidamente fundamentada e acompanhada de provas e fatos motivadores, sob pena de não análise, devendo ser enviada para o e-mail czr.eleicoes.concampus@ifsertao-pe.edu.br, no período de 08/09 a 09/09/2025.

9.8 Será impugnada a candidatura que obtiver três advertências públicas.

10. DA VOTAÇÃO

10.1 A votação dar-se-á de forma eletrônica, via sistema Helios Voting, aprovado em Resolução CONSUP nº 56/2023, que possui as seguintes características:

- I. Sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;
- II. Privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;
- III. Rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo eletrônico utilizado pelo votante;
- IV. Integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- V. Apuração dos votos: permite a apuração dos votos, de maneira automática; e
- VI. Comprovação: permite auditoria, por se tratar de um software de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.

10.2 A votação será facultativa, com início às 9h do dia 23/09/2025 e término às 21h do dia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO GERAL

23/09/2025 e dar-se-á da seguinte forma:

- I. Cada eleitor receberá em seu e-mail institucional, o link, o ID e a senha (intransferível e específica) para que possa votar nesta eleição;
- II. Os e-mails contendo as informações serão enviados no dia anterior ao período de votação;
- III. Ao acessar o sistema de votação eletrônica, o eleitor deverá escolher apenas 01 (um) candidato;
- IV. Após concluído o voto eletrônico, o eleitor receberá um código de identificação do seu voto, confirmando a sua votação;
- V. Durante o período de votação o eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto eletrônico realizado;
- VI. Para segurança do eleitor, será gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo sistema de votação eletrônica para cada alteração de voto;
- VII. Caso o eleitor não receba o e-mail com as informações para a votação, este deverá entrar em contato imediatamente com a comissão eleitoral através do e-mail: cZR.eleicoes.concampus@ifsertao.pe.edu.br.

10.3 A lista preliminar e definitiva de eleitores será publicada no site institucional <https://ifsertaope.edu.br/zonarural/editais/> conforme subitem 5.1 deste Edital.

10.4 A votação poderá ser prorrogada por até 24 horas em caso de instabilidade no Sistema, por falta de energia elétrica na unidade ou outro evento resultante de caso fortuito ou força maior.

10.5 A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pelo eleitor que quebrar o sigilo do seu próprio voto.

10.6 Os nomes dos(as) candidatos(as) nos segmentos docente, técnico-administrativo e discente estarão disponíveis para votação no sistema eletrônico Helios Voting.

10.7 É facultado a cada candidato nomear um fiscal técnico para realizar a auditoria dos códigos em execução do Sistema Helios Voting, operando, no dia do pleito, sob a supervisão dos responsáveis pelo sistema.

10.8 A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da comissão do pleito.

10.9 O(A) fiscal só poderá atuar depois de exibir suas credenciais à comissão.

10.10 Serão disponibilizados computadores em locais estratégicos do Campus a ser definido pela comissão local como opção para os eleitores exercerem o direito de votar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO GERAL

11. DA APURAÇÃO

11.1 A apuração dos votos dar-se-á automaticamente ao término da votação.

11.2 O registro de apuração deverá ser realizado em ata, contendo, para cada segmento (docente, técnico-administrativo e discente), o número de votos obtidos por candidato(a), o número de votos brancos e nulos, assim como o número total de votos.

11.3 A ata de apuração deverá ser assinada pela maioria simples dos membros da comissão eleitoral.

11.4 Em caso de empate na totalização dos votos, serão considerados como critérios de desempate:

I. Servidores

- a) o maior tempo de vínculo com o Campus;
- b) o maior tempo de serviço público;
- c) maior idade.

II. Discentes

- a) o menor tempo de vínculo com o Campus;
- b) o maior coeficiente de rendimento escolar;
- c) maior idade.

11.5 A Comissão Eleitoral analisará e julgará os eventuais recursos, fará a totalização dos resultados de cada segmento e encaminhará o resultado final à Direção-Geral do Campus para homologação.

12. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1 Caberá pedido de recurso ou impugnação nas etapas previstas no cronograma deste Edital, devendo ser encaminhado ao e-mail da Comissão Eleitoral: czr.eleicoes.concampus@ifsertao-pe.edu.br.

12.2 Caberá ainda Pedido de Reconsideração à Comissão Eleitoral contra decisão proferida, e mantida decisão pela Comissão Eleitoral, a possibilidade de encaminhamento de recurso ao CONCAMPUS do Campus Petrolina Zona Rural, e se houver necessidade, ao CONSUP do IFSertãoPE, conforme estabelece o art. 36 do Regimento dos Conselhos de Campus - Resolução CONSUP nº 44/2021.

12.3 Os pedidos de recurso ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO GERAL

os devidos fundamentos.

12.4 As decisões da Comissão Eleitoral deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados via e-mail institucional.

13. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. A divulgação dos resultados da eleição será feita de acordo com o cronograma estabelecido.

13.2. Decorrido o prazo recursal, os resultados finais serão encaminhados ao Diretor-Geral pela Comissão Eleitoral, para homologação dos nomes dos eleitos.

14. DA DESIGNAÇÃO DOS ELEITOS

14.1. A designação dos eleitos será formalizada por meio de ato do Diretor-Geral do Campus.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 A homologação dos eleitos será divulgada conforme estabelecido no subitem 5.1, pela Direção Geral do Campus Petrolina Zona Rural.

15.2 Serão considerados eleitos:

- I. os Discentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes;
- II. os Docentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes;
- III. os TAEs que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A homologação do resultado será efetuada de acordo com o cronograma previsto (subitem 5.1).

16.2 Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos representantes eleitos à Direção-Geral para nomeação.

16.3 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 108, de 08 de maio de 2025.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO GERAL

16.4 Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação e será divulgado no site <https://ifsertaope.edu.br/zonarural/editais/>.

Petrolina-PE, 19 de agosto de 2025.

Vitor Prates Lorenzo
Diretor-Geral
Campus Petrolina Zona Rural